



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Of. 024/2016 - Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 31 de agosto de 2016.

## Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar o incluso Projeto de Lei, que altera o artigo 3º da Lei nº 036/2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, conforme especifica.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ DE JESUS IZAC**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**GILMAR EGÍDIO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO ITARARÉ  
Recebido em 05.09.16  
15:31  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI Nº. 042/2016.

**SÚMULA:** "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 036/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, CONFORME ESPECIFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL *JOSÉ DE JESUS ISAC*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 036/2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, passando a conter a seguinte redação:

*"Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:*

*I - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:*

- a) Secretaria Municipal de Ação Social;*
- b) Secretaria Municipal de Saúde*
- c) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;*
- d) Secretaria Municipal de Administração e*
- e) Secretaria Municipal de Finanças e Tributos".*

*II - por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:*

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;*
- b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;*



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

*c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso e*

*d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.*

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 31 DE AGOSTO DE 2016.

**JOSE DE JESUS IZAC**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva  
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI Nº. 042/2016 REDAÇÃO FINAL**

**SÚMULA:** "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 036/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, CONFORME ESPECIFICA".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Gilmar Egidio Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

O PREFEITO MUNICIPAL *JOSÉ DE JESUS ISAC*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 036/2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, passando a conter a seguinte redação:

*"Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:*

*I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:*

- a) Secretaria Municipal de Ação Social;*
- b) Secretaria Municipal de Saúde*
- c) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;*
- d) Secretaria Municipal de Administração e*
- e) Secretaria Municipal de Finanças e Tributos".*

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,  
EM 09 DE SETEMBRO DE 2016.

  
**GILMAR EGIDIO PEREIRA**

Presidente